

PCERTT.

3967



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1.1. 01945-56
PCERTT Kordun 0002/2019

J. Martins de Pereira

DISTRIBUIÇÃO

A. A. U. 1570
de 1-8-41
A. A. U. 2184
de 31-3-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1570

1º de Agosto de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.967, referente a terras situadas no Município de Iguassú e em que são interessados - D. MARTINS & PEREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se as terras em que os requerentes são interessados, não estão compreendidas em algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão.
D.O. de 22-8-41 fls. 16579.
J. B. B. B.

Aprov. em sessão de 30-3-22
Rio, 30-3-22
a) P. F. T.
L. P. L.

RELATÓRIO

D. MARTINS & PEREIRA, dizendo-se legítimos senhores e possuidores de dois lotes de terrenos, sites no Município de Iguassú, um em rua ou avenida da Estação de Heliópolis, medindo 100 metros de frente por 200 metros de extensão e outro em Andrade Araujo, fazendo esquina para a rua ou avenida da Estação, em Heliópolis, medindo 80 metros de frente por 200 metros de fundos, apresentam a exame da Comissão os seguintes documentos, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938:

- a) - Escritura de 3 de julho de 1924, lavrada nas Notas do Tabelião do 16º Ofício da Capital Federal e transcrita a fls. 117, do Livro nº 3-B, sob nº 3.724, em 24 de outubro de 1925, do Registro de Imóveis da Comarca de Iguassú, pela qual Porcina de Freitas Braga, viúva e Juventina Braga do Carmo, representada por seu marido - José de Araujo Carmo, venderam a D. MARTINS & PEREIRA um terreno à rua ou avenida da Estação, em Heliópolis, 1º Distrito do Município de Iguassú, medindo 100 metros de frente por 200 metros de extensão, confrontando com quem mais de direito;
- b) - Escritura de 19 de agosto de 1920, lavrada nas Notas do Tabelião João de Alvarenga Cintra, de Nova Iguassú, transcrita a fls. 148, do Livro 3-I, sob nº 2.184, em 20 de novembro de 1923, do Registro de Imóveis da Comarca de Iguassú, pela qual dona Zeferina Lopes de Oliveira, viúva e seus filhos e nora venderam a Martins & Pereira um terreno situado em Andrade Araujo, no 1º Distrito do Município de Nova Iguassú, medindo 80 metros de frente por 200 metros de fundos, fazendo esquina para a rua Heliópolis e divisando com quem mais de direito.

- 2 -

c) - Planta não autenticada dos terrenos.

Consultada a Diretoria do Domínio da União, por se tratar de terrenos situados na Baixada Fluminense, fóra do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, se os mesmos envolviam algum próprio nacional, informou aquela Diretoria, depois de ouvir a sua Secção de Cadastro e o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, negativamente, não incidindo, portanto, ditas terrenos nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

D. MARTINS & PEREIRA, dizendo-se legítimos senhores e possuidores de dois lotes de terrenos, sítos no Município de Iguassú, um em rua ou avenida da Estação de Heliópolis, medindo 100 metros de frente por 200 metros de extensão e outro em Andrade Araujo, fazendo esquina para a rua ou avenida da Estação, em Heliópolis, medindo 80 metros de frente por 200 metros de fundos, apresentam a exame da Comissão os seguintes documentos, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938:

- a) - Escritura de 3 de julho de 1924, lavrada nas Notas do Tabelião do 16º Ofício da Capital Federal e transcrita a fls. 117, do Livro nº 3-B, sob nº 3.724, em 24 de outubro de 1925, do Registro de Imóveis da Comarca de Iguassú, pela qual Porcina de Freitas Braga, viúva e Juventina Braga do Carmo, representada por seu marido - José de Araujo Carmo, venderam a D. MARTINS & PEREIRA um terreno à rua ou avenida da Estação, em Heliópolis, 1º Distrito do Município de Iguassú, medindo 100 metros de frente por 200 metros de extensão, confrontando com quem mais de direito;
- b) - Escritura de 19 de agosto de 1920, lavrada nas Notas do Tabelião João de Alvarenga Cintra, de Nova Iguassú, transcrita a fls. 148, do Livro 3-I, sob nº 2.184, em 20 de novembro de 1923, do Registro de Imóveis da Comarca de Iguassú, pela qual dona Zeferina Lopes de Oliveira, viúva e seus filhos e nora venderam a Martins & Pereira um terreno situado em Andrade Araujo, no 1º Distrito do Município de Nova Iguassú, medindo 80 metros de frente por 200 metros de fundos, fazendo esquina para a rua Heliópolis e divisando com quem mais de direito.

- 2 -

c) - Planta não autenticada dos terrenos.

Consultada a Diretoria do Domínio da União, por se tratar de terrenos situados na Baixada Fluminense, fóra do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, se os mesmos envolviam algum próprio nacional, informou aquela Diretoria, depois de ouvir a sua Secção de Cadastro e o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, negativamente, não incidindo, portanto, ditas terrenos nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

1570
(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2184

31 de Março de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 3.967, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados D.MARTINS & PEREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 18. 4 - 42 fls. 6339.
G. B. H.

PCERTT - 3.967 - Requerentes: D.MARTINS & PEREIRA, terras em Iguassu.
"A Comissão julgou não incidirem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que a firma requerente é interessada, constantes de dois lotes, sites no Município de Iguassu, um em uma rua ou avenida da Estação de Heliópolis, medindo 100 metros de frente por 200 metros de extensão e outro em Andrade Araujo, fazendo esquina para a rua ou avenida da referida estação, medindo 80 metros de frente por 200 metros de fundos, por se tratar de terrenos situados na Baixada Fluminense fora do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, não envolvendo qualquer próprio

nacional, conforme informou a D.D.U., nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."